Considerando que o Exmo. Relator da RCL 68.237/RJ, Ministro Dias Toffoli, julgou procedente a referida reclamação para cassar as decisões proferidas pela Justiça do Trabalho nos autos do processo 1 00721-92.2019.5.01.0081, determinando, ainda, a remessa dos autos à Justiça Comum, remeta-se o presente expediente à consideração do Relator, Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, para que adote as providências pertinentes.

Dê ciência, ainda, à parte beneficiária, Sra. PATRICIA DA CUNHA CEIA, do trâmite da aludida Reclamação Constitucional, para, querendo, apresentar recurso ao STF, comprovando a data em que foi notificada.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2024.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-391601/2024-4

Requerente: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo em referência n.º TST- Ag-AIRR-101122-47 2018 5 01 0204

DESPACHO

Junte-se aos autos do Processo nº TST- Ag-AIRR-101122-47.2018.5.01.0204 .

Considerando que o Exmo. Relator da RCL n.º 68.081/RJ, Ministro Dias Toffoli, julgou procedente a referida reclamação para cassar o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos autos do processo n.º 101122-47.2018.5.01.0204, no tocante ao reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes, determinando, ainda, que a autoridade reclamada proceda a novo exame dos autos, " à luz dos precedentes do STF de observância obrigatória e da decisão na presente reclamatória ", remeta-se o presente expediente à consideração da Secretaria da 6ª Turma, para que adote as medidas pertinentes.

Dê ciência, ainda, à parte beneficiária, Sr. EDUARDO PAIM TEIXEIRA, do trâmite da aludida Reclamação Constitucional, para, querendo, apresentar recurso ao STF, comprovando a data em que foi notificado.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2024.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-391502/2024-2

Requerente: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo em referência n.º TST- Ag-AIRR-17-42.2019.5.23.0022

DESPACHO

Considerando que o Exmo. Relator da RCL 51.417/MT, Ministro Nunes Marques, reconsiderando a decisão anteriormente proferida, julgou procedente a referida reclamação para cassar o acórdão prolatado por esta Corte Superior nos autos do Processo n.º TST-Ag-AIRR-17-42.2019.5.23.0022, na parte em que mantida a responsabilidade subsidiária do Município de Rondonópolis pelo adimplemento dos créditos trabalhistas deferidos em favor da obreira, determinando, ainda, que outra decisão seja proferida, "com observância à orientação firmada na ADC 16 ", remeta-se esta petição à Secretaria Geral Judiciária do TST, para que requisite os autos do processo em referência, haja vista que estes foram baixados ao TRT da 23ª Região em 15/2/2022.

Após, junte-se o presente expediente aos autos do referido processo e encaminhe-se à consideração da Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, para que adote as providências pertinentes.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2024.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 2.577, DE 3 DE JUNHO DE 2024

(Republicada para correção de erro material no anexo)

Aprova a lista dos admitidos na Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO

TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho.

considerando o disposto nos arts. 76, inciso II, alínea "g", do RITST, e 16 do Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho,

RESOLVE

Aprovar a lista dos admitidos na Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, nos termos do anexo desta Resolução Administrativa. Publique-se.

LELIO BENTES CORRÊA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Anexo

Anexo 1: Download

Secretaria do Tribunal Pleno Acórdão

Processo Nº RcI-1000994-20.2022.5.00.0000

Relator MARIA HELENA MALLMANN
RECLAMANTE ROSINEIA ABREU DOS SANTOS
ADVOGADO LILIAN PIRES DE ABREU(OAB:
13405/AM)

ADVOGADO TIAGO PIRES DE ABREU(OAB:

12726/AM)
RECLAMADO SUBȘEÇÃO II ESPECIALIZADA EM

DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO

TRABALHO

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINEIA ABREU DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO

PROCESSO Nº TST-Ag-RcI - 1000994-20.2022.5.00.0000

ACÓRDÃO

Tribunal Pleno

GMMHM/lfo

AGRAVO. RECLAMAÇÃO. DECISÃO RECLAMADA PROFERIDA POR ÓRGÃO FRACIONÁRIO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. INADEQUAÇÃO. CARÊNCIA DE AÇÃO. No âmbito desta Corte Superior, falece interesse processual à parte reclamante, pois "é inadmissível a reclamação proposta em face de decisão monocrática de Ministro ou colegiada do Tribunal, pelo seu Pleno ou órgão fracionário" (art. 212, II, do RITST). Precedentes. Não merece reparos a decisão terminativa. Agravo não provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Reclamação nº TST-Ag-RcI - 1000994-20.2022.5.00.0000, em que é AGRAVANTE ROSINEIA ABREU DOS SANTOS e é AGRAVADA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Por meio de decisão monocrática firmada com apoio nos arts. 118, XI, 212, II, do RITST, 330, III, 485, VI, do CPC, esta relatora indeferiu liminarmente a petição inicial da presente reclamação fundada no art. 988 do CPC.

A reclamante interpôs recurso de agravo e arguiu a suspeição e impedimento desta relatora.

Recusada a alegação de imparcialidade, os autos foram remetidos à Presidência da Corte Superior para exame da arguição de suspeição e impedimento. Na mesma ocasião, o processamento do presente apelo foi sobrestado.

O Ministro Lélio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, rejeitou liminarmente a arguição de suspeição e impedimento com fundamento no art. 320, §4, do RITST. Os autos retornam conclusos para processamento do agravo que antes foi sobrestado.

É o relatório.

VOTO

1. CONHECIMENTO

Atendidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo.